

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: n9c3e15k SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 30/05/2019 Projeto de emenda constitucional nº 19/2019 Protocolo nº 4077/2019 Processo nº 1070/2019</p>	
<p>Autor: Lideranças Partidárias</p>		

Altera e acresce dispositivos ao Art. 49 da Constituição Estadual.

A **MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, nos termos do que dispõe o art. 38 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Fica alterado o § 3º e acrescido o § 5º ao Art. 49 da Constituição Estadual, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 49** (...)

(...)

§ 3º O auditor, quando em substituição a Conselheiro, não poderá exercer a presidência e a vice-presidência da Mesa Diretora e terá as mesmas garantias e impedimentos do titular, e, quando no exercício das demais atribuições da judicatura, as de Juiz de Entrância Especial.

(...)

§ 5º Na eleição da Mesa Diretora do Tribunal de Contas, somente os Conselheiros poderão votar e ser votados, ainda que em gozo de licença, férias ou afastamento legal.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda à Constituição Estadual visa constitucionalizar a prática atual do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. Pelas razões expostas, apresento a presente

Proposta para análise e apreciação dos Nobres pares, para que Vossas Excelências ao final emitam parecer e voto favorável à aprovação desta Emenda perante esta Douta Casa Legislativa.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 29 de Maio de 2019

Lideranças Partidárias